



# *Câmara Municipal de Caçapava*

ESTADO DE SÃO PAULO

03

## PROJETO DE LEI Nº 53 /2019

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Acrescenta um inciso ao artigo 3º, da Lei Nº 3449, de 22 de abril de 1997.

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo 3º, da Lei Nº 3449/1997, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 3º –”...

...

VI – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente desse poder.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de julho de 2019.**

Milton Garcez Gandra  
Vereador - Podemos

**LEI N° 3449, DE 22 DE ABRIL DE 1997**

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar  
- CMAE.

**PAULO ROBERTO ROITBERG, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, com a finalidade de acompanhar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros municipais e aqueles repassados pela União e pelo Estado, destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação nas ações de programação, execução e avaliação da distribuição da merenda;

IV - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

V - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que tome conhecimento;

VI - elaborar seu regimento interno.

VII - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;  
Inciso acrescido pela Lei 3885/2001

VIII - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;  
Inciso acrescido pela Lei 3885/2001

IX - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados e pelo Distrito Federal e pelo Município.  
Inciso acrescido pela Lei 3885/2001

X - Estabelecer as proposições, as quais sua execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.  
Inciso acrescido pela Lei 3885/2001

**Parágrafo Único.** A execução das proposições estabelecidas pelo C.M.A.E. ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.  
Parágrafo único acrescido pela Lei 3581/1997

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, será composto da seguinte forma:  
Caput alterado pela Lei nº 4928/2009  
Caput alterado pela Lei 3885/2001  
Caput alterado pela Lei 3581/1997

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;  
Inciso alterado pela Lei nº 4928/2009  
Inciso alterado pela Lei 3885/2001

*II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;*

Inciso alterado pela Lei nº 4928/2009

Inciso alterado pela Lei 3885/2001

Inciso alterado pela Lei 3859/2000

*III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;*

Inciso alterado pela Lei nº 4928/2009

Inciso alterado pela Lei 3885/2001

*IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.*

Inciso alterado pela Lei nº 4928/2009

Inciso alterado pela Lei 3885/2001

*V - Um representante de outro segmento da sociedade local.*

Inciso revogado pela Lei nº 4928/2009

Inciso alterado pela Lei 3885/2001

Inciso alterado pela Lei 3859/2000

*§ 1º Cada membro titular do CMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.*

Parágrafo alterado pela Lei nº 4928/2009

Parágrafo alterado pela Lei 3885/2001

*§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

Parágrafo alterado pela Lei nº 4928/2009

Parágrafo alterado pela Lei 3885/2001

*§ 3º A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.*

Parágrafo alterado pela Lei nº 4928/2009

*§ 4º Os representantes referidos no inciso V deste artigo serão escolhidos em Assembléia própria, em data a ser designada pelo Poder Executivo, da qual participarão delegados dos segmentos da sociedade local.*

Parágrafo alterado pela Lei 3859/2000

*§ 5º A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria.*

Parágrafo acrescido pela Lei 3581/1997

*Art. 4º O presidente e o vice-presidente do CMAE serão eleitos entre os membros titulares na primeira reunião ordinária do conselho.*

Artigo alterado pela Lei nº 4928/2009

Artigo alterado pela Lei 3885/2001

*Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.*

Artigo alterado pela Lei 3885/2001

*Art. 6º Para a realização dos serviços de ordem administrativa atinentes ao Conselho serão designados, por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação.*

*Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.*

Artigo revogado pela Lei nº 4928/2009

*Art. 8º As despesas com a execução da presente lei serão custeadas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.*

03  


**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 22 de abril de 1997

**PAULO ROBERTO ROITBERG**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

de Caçapava

Decreto nº 11

Regime de

Mandato

Período

Local de

Data de

Força de

Resolução

I - Representação

Título de

Qualidade

II - Representação

Título de

Qualidade

III - Representação

Título de

Qualidade

Título de

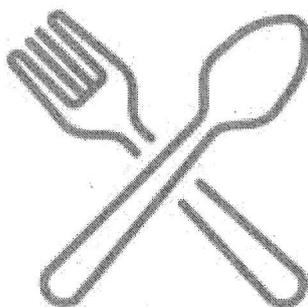
Qualidade



04  
[Handwritten signature]

**Todos**

## **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE (Merenda Escolar)**



**Lei de Criação:** 3449/97 (alterada pelas Leis 3885/01 e 4928/09)

**Decreto de Nomeação:** 4225/18

**Regimento Interno:** Decreto 3736/2014

**Mandato:** 4 anos (conforme Art. 3º, § 2º da Lei 4928/09 ou 3449/97)

**Período de Vigência:** De 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2021

**Local de reuniões:** Ladeira São José, nº 57 - Centro

**Data:** 1ª quinta-feira do mês

**Horário:** 9h

**Presidente:** Alice Matos de Oliveira

### **I – Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Osmar Bortollo

Suplente: Mário Antonio Ramos Antunes

### **II - Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:**

Titular: Karem Souto Moraes e Suplente: Adriana dos Anjos Pereira da Silva - Titular:  
Ana Claudia Ramos Mota Pais e Suplente: Esperança Garcia Novais dos Santos

**III - Representantes de pais de alunos:** Titular: Daniela Francisco Guedes e Suplente:  
Sheila Cristina dos Santos - Titular: Jaqueline Barros de Melos e Suplente: Kátia Elizabeth  
Martir Ávila

**IV - Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:** Titular: Bruna Casagrande  
Botelho e Suplente: Lygia Telles Bertti - Titular: Michele da Silva Santos e Suplente: Aline



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

06  
J

## **JUSTIFICATIVA:**

A fim de facilitar o acompanhamento dos trabalhos em todos os conselhos e a transparência do seu desenvolvimento, é importante a participação de um membro do Poder Legislativo no Conselho Municipal da Merenda Escolar para desempenhar esse papel.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 11 de julho de 2019.

Milton Garcez Gandra  
**Vereador + Podemos**